



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 68937/2024

**ATA nº 264/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E EXPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME**

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, nomeado **Paço Municipal Palácio dos Migrantes Ângelo Augusto Perugini**, sediado na Avenida Sabina Baptista de Camargo, sem número, bairro Jardim Novo Ângulo, CEP 13185-185, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretaria Municipal de Governo**, pela Secretária, Sra. **Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Anhanguera, nº 255, Andar 1, Bairro Jardim São José, CEP 07911-020, no Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 24.858.717/0001-37, com Inscrição Estadual registrada sob nº 311.103.537.118, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. **Ricardo Jose Cardoso**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 24.636.979-6 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 153.933.618-23, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas, painéis de identificação, faixas, banners, adesivação de veículos oficiais, comunicação, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência**, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

### 1.2. Objeto da contratação:

| Item | Cód.      | Descrição  | Quant. | Unid.          | Valor Unit. R\$   | Valor Total R\$      |
|------|-----------|--|--------|----------------|-------------------|----------------------|
| 1    | 12.31.834 | Acrílico proteção com dobras e cortes a laser- espessura do acrílico 3mm.  | 100    | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 74,58</b>  | <b>R\$ 7.458,00</b>  |
| 2    | 12.31.371 | Adesivação de carro: Vinil adesivo refletivo recortado ou vinil adesivo polimetrico recortado ou vinil adesivo polimetrico com | 200    | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 135,60</b> | <b>R\$ 27.120,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

|    |           |   |     |                |                     |                       |
|----|-----------|---|-----|----------------|---------------------|-----------------------|
|    |           | impressão digital 720x1440 dpi e vinil adesivo branco perfurado com impressão digital 720x1440 dpi.   |     |                |                     |                       |
| 3  | 21.1.13   | Adesivo com impressão digital, cast impressão digital 720x1440 dpi com instalação incluso.  | 800 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 128,82</b>   | <b>R\$ 103.056,00</b> |
| 4  | 21.1.19   | Adesivo jateado branco impressão digital ou recorte eletrônico aplicação inclusa.   | 200 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 128,82</b>   | <b>R\$ 25.764,00</b>  |
| 5  | 21.1.18   | Adesivo micro perfurado com impressão digital de alta resolução instalação incluso.   | 200 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 128,82</b>   | <b>R\$ 25.764,00</b>  |
| 6  | 12.31.827 | Back light- estrutura metálica revestido com acm com corte em router e aplicação em acrílico composto de lâmpadas tubo led e fotocélula para acendimento Automático.  | 400 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 203,40</b>   | <b>R\$ 81.360,00</b>  |
| 7  | 21.1.4    | Banners com impressão digital, lona front brilho 440g, impressão digital 720x1440 dpi, acabamento: Bastão, cordinha e ponteira m2.  | 300 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 128,82</b>   | <b>R\$ 38.646,00</b>  |
| 8  | 12.31.829 | Estrutura de iluminação- aste para fixação de refletor de até 1,50 m de avanço para instalação de refletores de led.  | 50  | unid.          | <b>R\$ 20,34</b>    | <b>R\$ 1.017,00</b>   |
| 9  | 21.1.59   | Faixa com impressão digital- lona front brilhante- 440g, impressão digital alta resolução 720x1440 dpi, acabamento: Bastão, cordinha e ponteira.  | 800 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 128,82</b>   | <b>R\$ 103.056,00</b> |
| 10 | 21.1.22   | Impressão em tecido por sublimação com acabamento tipo banner ou bandeira.  | 150 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 33,90</b>    | <b>R\$ 5.085,00</b>   |
| 11 | 21.1.92   | Letra caixa em inox: Aço escovado ou polido, chapa 18 com relevo de 2cm a 10cm com chapa 20 suporte com parafusos galvanizados para fixação e instalação.   | 100 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 1.017,00</b> | <b>R\$ 101.700,00</b> |
| 12 | 12.31.832 | Letras em pvc expandido com aplicação de adesivo ou pintura espessura 10mm com recorte em Router.   | 200 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 508,50</b>   | <b>R\$ 101.700,00</b> |
| 13 | 12.31.835 | Letras inox retroiluminada com iluminação retro por led, aço escovado ou polido, uso externo.   | 300 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 128,82</b>   | <b>R\$ 38.646,00</b>  |
| 14 | 21.1.12   | Outdoor: 9x3m - estrutura metálica composto de quadro com estrutura tubo 50x30mm revestido em chapa 26 galvanizada e perfil 3/8 .painel com 1,5m do solo por 4 und de tubo de aço 100x100mm parede 1,5 concretado em base metálica.   | 15  | unid.          | <b>R\$ 813,60</b>   | <b>R\$ 12.204,00</b>  |
| 15 | 21.1.1    | Painel de identificação: Composto por lona front brilho 440g, impressão digital 720x1440 dpi, acabamento: Sobra para rebite e reforço para ilhós. Estrutura em metalon 30x30mm travamento em metalon 20x20mm com pintura automotiva, acabamento moldura tipo cantoneira dobrada com chapa 0,065 em alumínio | 500 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 169,50</b>   | <b>R\$ 84.750,00</b>  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

|    |           | com pintura eletrostática.   |     |                |                     |                       |
|----|-----------|--|-----|----------------|---------------------|-----------------------|
| 16 | 1.1.11    | Painel de identificação: Estrutura metálica em metalon 30x30mm etravamento em metalon 20x20mm com pintura acm com impressão digital.   | 500 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 237,30</b>   | <b>R\$ 118.650,00</b> |
| 17 | 21.1.7    | Painel de identificação, painel em acm com adesivo cast impresso ou corte c.n.c.   | 600 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 203,40</b>   | <b>R\$ 122.040,00</b> |
| 18 | 12.3.3328 | Painel de informação- estrutura metálica tubo 50x30mm revestido como acm corte router e aplicação de Vinil, impressão digital com base sendo dois pés com altura de 150cm do solo com instalação inclusa.                    | 400 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 332,22</b>   | <b>R\$ 132.888,00</b> |
| 19 | 21.1.20   | Painel estrutura metálica tubo 30x30mm revestido com acm e aplicação de letra em pvc.  | 200 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 250,86</b>   | <b>R\$ 50.172,00</b>  |
| 20 | 21.1.24   | Painel medida 5x1,20m estrutura metálica tubo aço galvanizado 50x30 parede espessura 1.2 galvanizado, revestimento por chapa em acm 4mm acabamento usinado 4 lados. Com letras em pvc expandido 20mm 4x0 cores impressao uv. | 120 | unid.          | <b>R\$ 4.020,54</b> | <b>R\$ 482.464,80</b> |
| 21 | 21.1.30   | Placa de descerramento e homenagem: Chapa de aço inox 0,8mm. Gravada em baixo relevo, pintura automotiva, 4 parafusos com acabamento em calotinhas.  | 20  | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 2.169,85</b> | <b>R\$ 43.397,00</b>  |
| 22 | 12.31.828 | Placa de inox- espessura de 2mm com gravação a laser.  | 200 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 101,70</b>   | <b>R\$ 20.340,00</b>  |
| 23 | 21.1.15   | Placa de obra (instalada), estruturas de vigas 6x12m e caibro 5x6m, quadro com sarrafo de 05cm e chapa galvanizada # 26.   | 600 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 237,30</b>   | <b>R\$ 142.380,00</b> |
| 24 | 21.1.89   | Placa em acrílico 3mm com recorte c.n.c. ou impressão digital laminada com dobra.  | 50  | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 222,88</b>   | <b>R\$ 11.144,00</b>  |
| 25 | 21.1.17   | Placa em pvc, chapa de pvc 03mm, impressão uv alta resolução 06 cores.   | 300 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 244,08</b>   | <b>R\$ 73.224,00</b>  |
| 26 | 21.1.14   | Poste de ferro 6m, tubo de 04 polegadas # 02mm, pintura preta automotiva.  | 50  | Unid.          | <b>R\$ 88,14</b>    | <b>R\$ 4.407,00</b>   |
| 27 | 12.31.833 | Pvc expandido com aplicação de adesivo ou pintura espessura 20mm com recorte em router   | 400 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 40,68</b>    | <b>R\$ 16.272,00</b>  |
| 28 | 12.31.830 | Refletor de Led 100w para uso externo (resistente a água).   | 50  | Unid.          | <b>R\$ 33,90</b>    | <b>R\$ 1.695,00</b>   |
| 29 | 12.31.831 | Toten- revestimento em acm 4mm acabamento usinado 4 lados.   | 50  | unid.          | <b>R\$ 4.610,40</b> | <b>R\$ 230.520,00</b> |
| 30 | 21.1.8    | Troca de lona de painel identificação, lona front brilho 440g, impressão digital 720x1440 dpi, acabamento: Sobra para rebite e reforço e ilhós, em locais a partir de 20m de altura.   | 600 | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 169,50</b>   | <b>R\$ 101.700,00</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

|    |         |  |       |                |            |                |
|----|---------|--|-------|----------------|------------|----------------|
| 31 | 21.1.50 | Troca de lona painel identificação: Lona front brilho - 440g. Impressão digital 720 x 1440 dpi. Acabamento: Sobra para rebite e reforço e ilhós. | 1.400 | m <sup>2</sup> | R\$ 136,70 | R\$ 191.380,00 |
|----|---------|--|-------|----------------|------------|----------------|

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da detentora;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 84 da Lei federal 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.499.999,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** A detentora, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 8.8.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:
- 9.2.** A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.2.** A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**10.2.1.** A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

**10.3.** A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**10.4.1.** A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**10.4.2.** A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1.** A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**10.6.** A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8.** A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

**10.11.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**13.3.** A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

**13.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**a)** Ficha 35 – 01.02.04.131.0201.2.009.339039.01.1100000.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

**17.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**17.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**17.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

**Hortolandia 11 de julho de 2024.**

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Governo**  
**Ieda Manzano de Oliveira**

**EXPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME**  
**Ricardo Jose Cardoso**  
**Representante legal da detentora**